

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001059 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.702 de 17 de março de 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.266, de 20 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº. 1.266, de 20 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de diárias aos servidores públicos civis, contratados ou agentes políticos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, processará de acordo com as disposições da Lei Municipal nº. 1.266/2015, deste Decreto e seus formulários constantes do Anexo I e II.

§ 1º. Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se:

- a) servidores públicos: são todos aqueles que mantêm atribuição profissional e funcional, quer seja nomeado, contratado para prestação de serviços públicos, e/ou designado para assumir funções públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Ibirataia-
- agente político: é aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição Federal e/ou lei específica.
- c) contratados: refere-se a servidores e prestadores de serviços contratados temporaria-
- d) sede: a cidade, distrito, vila ou localidade onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.
- § 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.
- § 3º. Quando houver deslocamento sem pernoite o beneficiário poderá ser atendido por diárias proporcionais de acordo definido nesta Lei.
- § 4º. A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem para os fins e objetivos comuns.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



- § 5º. Quando o deslocamento ocorrer por condução própria do beneficiário da diária, será pago um valor a título indenizatório por quilometro rodado, conforme consta no Anexo Único da Lei Municipal nº. 1.266/2025, tomando-se por base a distância da sede do município para a localidade de destino e vice-versa.
- § 6º. Quando em atendimento a solicitação da Administração Pública Municipal for necessário o acompanhamento por parte de prepostos de empresas contratadas de consultorias e assessorias fora da sede do município de Ibirataia, esta será indenizada de acordo a quantidade de dias deslocados à razão do valor da diária concedida aos Secretários, incluindo o valor indenizatório previsto no paragrafo anterior quando o deslocamento ocorrer com veiculo próprio, contudo, se o acompanhamento for com o Prefeito Municipal a indenização dos serviços será com base na diária concedida ao Prefeito.
- Art. 2º. Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito da Administração Pública Municipal são escalonados de acordo o tempo do deslocamento, a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo Único da Lei Municipal nº. 1.266/2025.
- § 1º. Em hipótese alguma será concedida diárias nas hipóteses de deslocamentos dentro do território do município de Ibirataia-BA.
- § 2º. Quando designados conjuntamente 02 (dois) ou mais servidores de cargos distintos para um mesmo evento, as diárias serão concedidas de igual valor para todos os servidores, tomandose por base o valor da diária concedida ao cargo hierarquicamente superior.
- Art. 3º. Nos deslocamentos para o exterior de servidor público ou agente político, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidos pelo Governo do Estado da Bahia e na sua ausência pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.
- Art. 4º. A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.
- § 1º. Para atender às despesas apenas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:
- 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;
- II. 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- § 2º. Não fará jus a qualquer outra vantagem de característica comum a diária o servidor público ou agente político que optar pelo recebimento da diária integral e/ou proporcional nos termos do parágrafo anterior.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Praça 10 de Novembro | 09 | Centro | Ibirataia-Ba



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



- § 3º. Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.
- Art. 5º. O servidor público e o agente político farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação ou hospedagem for fornecida por instituições governamentais.
- Art. 6º. As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito ou do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o servidor público ou o agente político tenha exercício, ou a quem for delegada essa competência.
- Art. 7º. As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:
- em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do beneficiário:
- II. quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.
- § 1º. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.
- § 2º. Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.
- \S 3º. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.
- Art. 8º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sextafeira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.
- Art. 9º. Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo ou pelo dirigente máximo do órgão, o total de diárias atribuídas ao servidor público ou ao agente político não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano.
- Art. 10. Os processos de concessão de diárias serão realizados de acordo o Anexo I e Anexo II, que constarão obrigatoriamente:
- I. o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II. o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. a descrição objetiva do serviço a ser executado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA **ESTADO DA BAHIA** GABINETE DO PREFEITO



- a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- a identificação e programação do evento, treinamento, seminário, encontro, curso etc.;
- o período provável do afastamento;
- o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII. a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- o número do empenho da despesa.

Art. 11. O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor público ou do agente político retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

- Art. 12. O beneficiário de diárias quando o caso requer, deverá apresentar no próprio formulário Anexo II – Processo de Prestação de Contas, até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:
- o dia e a hora da partida e chegada à sede;
- o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;
- a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;
- o número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;
- o saldo a receber ou o valor restituído ao erário municipal.
- § 1º. O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será recebido pelo superior hierárquico, dispensado este, quando por qualquer outro meio se comprove o pleno cumprimento do objeto pelo qual se justificou a concessão da diária.
- § 2º. A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.
- Art. 13. A inobservância dos prazos estabelecidos nos arts. 11 e 12 deste Decreto autorizará a Administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário municipal.

Parágrafo único. Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da Lei nº. 1.266/2025, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 14. Nos deslocamentos no interesse do serviço, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, a distância ou a representação do cargo ocupado justificarem outro meio de condução, sempre que possível por meio de veículo da frota oficial do órgão

Praca 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia - CEP: 45,580-000, CNPJ: 14,131,569/0001-09

Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.b



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



ou entidade onde tenha exercício.

Art. 15. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário da diária.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 17 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I – VALORES DE DIÁRIOS (Lei Municipal nº. 1.266/2025)

Cargos	Localidade	Diária Integr	al (24 horas)		naior que 6 e me- 12h (40%)	Deslocamento maior que 12 e menor que 24h (60%)		
cargos	Estandad	Transporte do Municipio	Transporte Próprio do Soli- citante	Transporte do Municipio	Transporte Próprio do Soli- citante	Transporte do Municipio	Transporte Próprio do Soli- citante	
Prefeito e Vice-Pre- feito	Interior	720,00	Valor indenizá- vel de R\$ 1,80	288,00	Valor indenizá- vel de R\$ 1,80	432,00	Valor indenizá- vel de R\$ 1,80 (um real e oi- tenta centavos)	
	Capital do Es- tado	820,00	(um real e oi- tenta centavos)	328,00	(um real e oi- tenta centavos)	492,00		
Telle	Fora do Estado	1.100,00	por km rodado.	440,00	por km rodado.	660,00	por km rodado.	
Cargos		Diária Integr	al (24 horas)		maior que 12 e 24 horas	Deslocamento maior que 12 e menor 24 horas		
	Localidade	Transporte do Municipio	Transporte Próprio do Soli- citante	Transporte do Municipio	Transporte Próprio do Soli- citante	Transporte do Municipio	Transporte Próprio do Soli- citante	
Secretário, Diretor, As- sessor, Con- trolador.	Interior	504,00	Valor indenizá- vel de R\$ 1,80	201,60	Valor indenizá- vel de RS 1.80	302,40	Valor indenizável de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por km rodado.	
	Capital do Es- tado	574,00	(um real e oi- tenta centavos)	229,60	(um real e oi- tenta centavos)	344,40		
Consultor	Fora do Estado	770,00	por km rodado.	308,00	por km rodado.	462,00		
		Diária Integr	al (24 horas)		maior que 12 e 24 horas	Deslocamento maior que 12 e menor 24 horas		
Cargos	Localidade	Transporte do Município	Transporte do Próprio do Soli- citante	Transporte do Município	Transporte Próprio do Soli- citante	Transporte do Município	Transporte Próprio do Soli- citante	
Demais Car- gos	Interior	302,40	Valor indenizá- vel de R\$ 1,80	120,96	Valor indenizá- vel de R\$ 1,80	181,44	Valor indenizá- vel de R\$ 1,80	
	Capital do Es- tado	344,40	(um real e oi- tenta centavos)	137,76	(um real e oi- tenta centavos)	206,64	(um real e oi- tenta centavos)	
	Fora do Estado	462,00	por km rodado.	184,80	por km rodado.	277,20	por km rodado.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001059 Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II - PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS (Lei Municipal nº. 1.266/2025)

1.PROCESSO	/DADOS DO	BENEFICIÁRIO									
	BENEFICIÁRIO					CARGO			MA	TRÍCULA/CON	NTRATO
ENDEREÇO:							CIDADE				UF
RG		CPF				LOTAÇÃO/ORG	ÃO.				
NG .		CFF				LOTAÇAO/ORG	IAU				
CONTA CORRENTE			BANCO				AGÊNCIA				
2.OBJETIVO	DA VIAGEM										
3.JUSTIFICAT	TIVA DA VIAG	SEM									
TIPO DE TRANSPO	RTE	CONDUÇÃO		T	IPO/MODE	LO DE VEÍCULO)	PLACA			
TERRESTRE		PRÓPRIA									
AÉREA		ÓRGÃO									
4.DETALAHA DESTINO	MENTO DA I	DEMANDA		SAÍDA				RETO	PNO		
DESTINO			DATA		HORÁRIO		DA	DATA		HORÁRIO	
			5,117		110101		574			1101011110	
				VALOR		VALOR	QUANTIDADE	ES .			
			QUANTIDADE	UNITÁRIO (R\$	TO	OTAL (R\$)	SOLICITADAS	UTILIZ	ADAS	DEVOL	VIDAS
DIÁRIA INTEGRAL											
		NOR 12 HORAS (40%)									
		IENOR 24 HORAS (60%)									
PERCURSO INDENI	ZAVEL – VEÍCULO F	PROPRIO (KM)									
	E ORÇAMENTÁRIA		PROJETO/ATIV	TOTAL GERA	L	ELEMENTO DE DESPESA			. GERAL	NTE DE RECU	1000
UNIDAL	E OKÇAMENTAKIA		PROJETO/ATIV	IDADE		ELE	MENTO DE DESPE	:SA	FU	IN TE DE RECU	JKSO
5 ALITENTIC	AÇAO DO SO	LICITANTE			6 MAN	IEESTACA	O DA ALITO	RIDADE IME	DIATA		
	•	concessão das diá	rias agui me	ncionadas.				para fins de c		o da(s) dia	ária(s)
		que visa atender p			para os devidos fins devidamente motivadas e justificas em atendi-						
público. Desde já me comprometo a apresentar a compete Presta-					mento do interesse da Administração Pública Municipal, sem pre-						
ção de Conf	tas no prazo d	e Lei.			juízo da deliberação da autoridade superior (Prefeito Municipal).						
	Ibirataia –	BA,de	de 2025		Ibirataia – BA,de de 2025						
		,					,				
Solicitante					(Secretaria Municipal)						
					8. DESPACHO DELIBERATIVO DA AUTORIDADE SUPERIOR						
Declaramos que a presente solicitação de concessão de diárias					Autorizo a concessão da(s) diária(s) demandada(s) tendo em vista os termos e condições apresentadas nos autos processuais.						
atende aos requisitos técnicos estabelecidos na Lei Municipal nº. 1.266/2025.					os ter	mos e conc	iiçoes apresei	iitduds NOS ät	icos proc	.essuals.	
1.200, 2020.						Ib	irataia – BA,	de	de 2025	5	
Ibirataia – BA,de de 2025											
Controladoria Interna				Alexsandro Freitas Silva Prefeito Municipal							
		controllational Internal			L		Pref	eno iviunicipal			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de março de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III - PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS (Lei Municipal nº. 1.266/2025)

1.PROCESSO/DADOS DO SOLICI	TANTE								
PROCESSO/ANO BENEFICIÁRIO				CARGO			MA	TRÍCULA/CONTRATO	
ENDEREÇO:				·	CIDADE			UF	
RG	CPF			LOTAÇÃO/ORG	GÃO				
CONTA CORRENTE		BANCO			AGÊNCIA				
2.DETALHAMENTO DA DEMANI	DA		0.4(0.4			RETO	2110		
DESTINO		DATA	SAÍDA	RÁRIO	ÁRIO DATA			HORÁRIO	
		DATA HUR		RARIO	DATA	DATA		HURARIU	
	-		VALOR	VALOR	QUANTIDADES				
		QUANTIDADE	UNITÁRIO (R\$	TOTAL (R\$)	SOLICITADAS	UTILIZAD	DAS	DEVOLVIDAS	
DIÁRIA INTEGRAL			Ommuno (n.)	101112 (11.5)	30000171070				
DESLOCAMENTO MAIOR QUE 6 E MENOR 12 H	ORAS (40%)								
DESLOCAMENTO MAIOR QUE 12 E MENOR 24 I									
PERCURSO INDENIZAVEL – VEÍCULO PROPRIO (
,			TOTAL GERAL			TOTAL	GERAL		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PROJETO/ATIVIDA	ADE.	ELE	MENTO DE DESPESA		FC	FONTE DE RECURSO	
<u> </u>									
		lhiratais	a – BA,de	de 2025					
			,						
			Solicitante						
4.ANÁLISE DO ÓRGÃO		5.CONTROLE			6.DELIBER				
Decorrida a análise e apreciação sente Prestação de Contas, der que as diárias concedidas atende namente aos interesses públ acordo as comprovações juntada	claramos ram ple- licos de	públicos cun dos na Muni		ião dos recursos isistos estabeleci- /2025. Procedida a análise e apreciação da sente Prestação de Contas de Diárias d ramos pela sua: [x] aprovação					
Ibirataia – BA,de de	2025		Controladoria Inter		[] rejeiç	[] rejeição com restituição Ibirataia – BA,de de 2			
Secretaria Municipal				Secretário Municipal de Finanças					